

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Ilustríssimo Senhor
Lídio de Azevedo Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº /2024

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Departamento de Água e Esgotos – REFIS-DAE/2024, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído pela presente Lei, o Programa de Recuperação Fiscal do Departamento de Água e Esgotos do Município de Sant'Ana do Livramento – REFIS-DAE/2024, destinado a promover a regularização de créditos da natureza tributária e não tributária, do Departamento de Água e Esgotos – DAE, decorrentes de débitos de usuários, relativos a débitos de água e esgotos, inscritos em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º - O REFIS-DAE/2024 será administrado pela Diretoria Financeira do DAE, ouvida a Procuradoria/DAE, quando necessário, e observado o disposto em regulamento próprio.

§ 2º - O programa que trata o Art. 1º, desta Lei, terá vigência até 30 de dezembro de 2024, a contar da aprovação da presente Lei.

Art. 2º - A opção de adesão ao programa do REFIS-DAE/2024, nos casos de parcelamento, dar-se-á mediante assinatura de termo através do setor de Contas a Receber/DAE.

Parágrafo único - O usuário terá até o prazo estabelecido no § 2º do Art. 1º, desta Lei, para aderir ao REFIS-DAE/2024.

Art.3º - A adesão ao REFIS-DAE/2024 sujeita o usuário a:

- I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos pertinentes;
- II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos;
- III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único – Os usuários já possuidores de outros parcelamentos, poderão aderir ao REFIS-DAE/2024, desde que tenham seus débitos atualizados e acrescidos de correção, juros e multas, todos previstos em Lei.



Art. 4º - O usuário poderá proceder ao pagamento de dívida ativa, decorrente de prestação de serviços de água e esgotos:

I – para pagamentos à vista e/ou parcelado dentro do atual exercício, o contribuinte que aderir ao Programa REFIS-DAE/2024, fará jus a desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multas.

II – em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre multas e juros.

III – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros;

IV – os contribuintes que se enquadrem no CAD Único poderão quitar seus débitos em forma de parcelamento, em até 120 (cento e vinte) quotas com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre multas e juros.

§ 1º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, e as demais sucessivamente a cada trinta dias, incidindo sobre a parcela paga em atraso os acréscimos previstos na legislação municipal vigente, ou seja juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.

§ 2º - O usuário deverá renunciar a eventuais parcelamentos de dívida ativa em andamento ao optar pelo REFIS-DAE/2024.

§ 3º - Tratando-se de crédito em cobrança judicial, o pedido de parcelamento do débito objeto da execução fiscal, deverá ser instruído com o comprovante do pagamento dos honorários advocatícios ou ciência da Procuradoria da Autarquia, na demanda executiva, ou quando o usuário por beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita – AJG – no processo judicial.

§ 4º - Em qualquer hipótese de parcelamento, a parcela mínima não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da URFM.

Art. 5º - As execuções fiscais já ajuizadas pelo DAE – Departamento de Água e Esgotos:

I – serão suspensas, a pedido da Procuradoria/DAE, após a adesão do usuário ao REFIS-DAE/2024;

II – permanecerão com a penhora dos bens, até o cumprimento total do pagamento.

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Art. 6º - O usuário será excluído do REFIS-DAE/2024, mediante decisão da Diretoria Financeira, ocorrendo as seguintes hipóteses:

I – Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – inadimplência por 03 (três) parcelas vencidas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, relativas a valores inscritos em dívida ativa, abrangidos pelo REFIS-DAE/2024.

§ 1º - Não adimplido o débito o usuário será excluído do REFIS-DAE/2024;

§ 2º - A exclusão do REFIS-DAE/2024 implicará na exigência do saldo do débito, através dos acréscimos legais e a possível cobrança judicial.

Art. 7º - Aos servidores públicos municipais é facultado a possibilidade de consignação em folha de pagamento que trata esta Lei, REFIS-DAE/2024.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de outubro de 2024.

Enrique Civeira

Vereador PRD

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, proporcionar aos usuários dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos, a possibilidade de adimplir débitos pendentes de pagamento, com opção de parcelamento de dívida, com diversos percentuais de descontos sobre juros e multas.

Nesta oportunidade, nada mais justo que contribuir com a comunidade santanense, através de um Programa de Recuperação Fiscal, REFIS-DAE, concedendo benefícios que possibilitem uma maior porcentagem de desconto sobre multas e juros.

Sendo assim, este Programa viabiliza uma maior arrecadação, já que irá incentivar o usuário a regularizar seus débitos com a Autarquia Municipal.

Diante do exposto, certos da compreensão de todos, solicitamos a aprovação da propositura pelos nobres colegas Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 29 de outubro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Enrique Civeira', written over a horizontal line.

Enrique Civeira
Vereador PRD